da Referência 13, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de admissão, datado de 21-6-76, em nome de José Carlos Moreira — R.G. 9.608.532, que a função a que o mesmo se refere, de Contínuo-Porteiro, Padrão 5-A, fica enquadrada, a partir de 1.o-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 7, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de admissão, datado de 6-10-65, em nome de Hugo Emiliano da Silva — RG 3.771.330, que a função a que o mesmo se refere, de Vigia, Padrão 7-A, fica enquadrada, a partir de 1.o-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 11, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, § 1.o, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de enquadramento, datado de 25-8-69, em nome de Edson Lemes da Silva — R.G. 466.670, que o cargo a que o mesmo se refere, de Engenheiro, Padrão 20-A, fica enquadrado, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 45, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 5.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reenquadrado, a partir de 1.o-4-78, no Padrão 46-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

de promoção, datado de 16-1-76, em nome de Jabor Descio — R.G. 2.590.574, que o cargo a que o mesmo se refere, de Engenheiro, Padrão 20-D, fica enquadrado, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 48, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 30-12-76, em nome de José de Souza Oliveira — R.G. n.o 2.709.217, que o cargo a que o mesmo se refere, de Servente, Padrão 4-C, fica enquadrado, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 12, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de admissão, datado de 8-10-75, em nome de José Ferreira de Mello — R.G. n.o 3.825.182, que a função a que o mesmo se refere, de Servente, Padrão 4-A, fica enquadrada, a partir de 1.o-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 6, da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 5.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Escrevente, ficam enquadrados, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das referências a seguir mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagens pessoais abaixo indicadas, a partir de 1.o-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias:

Padrão 18-A

Grau A, referência 26 — Cr$ 74,42

José Agostinho Forti — RG 4.559.305, Genésio Ferreira Dourado Neto — R.G. n.o 5.266.640, Waterloo José Gregório da Silva — R.G. 4.621.721, Neusdete dos Santos de Oliveira — RG 3.932.190, Ana Maria de Oliveira — RG 3.995.610, Benedito Mendes Santos — RG 6.806.974.

Grau A, referência 27 — Cr$ 15,14

Neusa Antoniazzi — R.G. 2.148.339, Luciana Vieira Basilio — RG 4.687.713, Roberto Brito Junior — RG 4.482.161, Marli Vitorelli Souto Emilio — RG 5.394.970,

Cr$ 21,39

Carmelina Pereira Custódio — R.G. n.o 4.829.139, Vera Nirce de Queiróz — R.G. 4.824.108, Therezinha de Jesus Siqueira, RG 4.363.526,

Cr$ 8,94

Hamilton Aparecido da Silva — R.G. 6.626.725,

Cr$ 2,75

Odette Bahia da Rocha Lima — R.G. 2.754.070.

Padrão 18-B

Grau B, referência 28

Cr$ 111,69

Maria Cecília Cândido dos Santos — R.G. 5.412.175,

Cr$ 104,98

Sonia Takeno — RG 3.850.816, Marlei de Almeida Schméil — RG 2.759.545,

que os cargos a que os mesmos se referem, de Escrevente, ficam enquadrados, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das referências a seguir mencionadas, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau C, referência 33 — Padrão 18-C

Renato Gildo Primazzi — RG 2.544.099,

Grau A, referência 28 — Padrão 18-A

Carlos Xavier de Moraes Leme — R.G. 956.413,

de nomeação, datado de 20-8-64, em nome de Anunciação de Moraes — R.G. n.o 2.034.089, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente, Padrão 18-D, fica enquadrado, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da referência 38, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagem pessoal de Cr$ 249,38, a partir de 1.o-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias.

Maria Tereza de Sena — RG 2.731.966, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente, Padrão 18-B, fica enquadrado, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da referência 31, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagem pessoal de Cr$ 166,89, a partir de 1.o-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias.

de promoção, datado de 4-8-77, em nome do bel. Luiz Leme de Campos — RG 592.542, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador Subchefe (Nível I), Padrão 23-E, fica enquadrado, a partir de 1.o-3-78, no SQC-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da referência 56, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagem pessoal de Cr$ 99,34, a partir de 1.o-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias;

de promoção, datado de 27-7-71, em nome da bel.a Lucia Machado Monteiro — R.G. 1.548.858, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, Padrão 20-E, fica enquadrado, a partir de 1.o-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado — Nível III, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da referência 53, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso II das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagem pessoal de Cr$ 190,56, a partir de 1.o-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Procurador do Estado, Padrão 20-C, ficam enquadrados, a partir de 1.o-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado — Nível II, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados no Grau C, das referências abaixo indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagens pessoais a seguir mencionadas, a partir de 1.o-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias:

referência 50 — Cr$ 178,96

bel. Marcondes de Dodoy Andrade — RG 950.924.

referência 46 — Cr$ 185,79

bel. Muzaiel Feres Muzaiel — R.G. n.o 1.422.594,

que os cargos a que os mesmos se referem, de Procurador do Estado, ficam enquadrados, a partir de 1.o-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado — Nível I, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das referências abaixo indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar. — Vantagens pessoais a seguir mencionadas, a partir de 1.o-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias:

Padrão 20-A

Grau A, referência 44 — Cr$ 51,23

bel.a Marina Clélia Colombo — R.G. 1.880.495.

Grau A, referência 46 — Cr$ 182,38

bel.a Maria Eligénia Sartoris Moreira — R.G. 2.741.761.

Padrão 20-B

Grau B, referência 45

bel.ª Maria Inês de Franca Melo Pereira — R.G. 2.639.567 — Cr$ 69,58.

bel.ª Lucia Kneese Fiaks — R.G. n.o 3.154.719 — Cr$ 61,95.

Grau B, referência 46

bel.ª Maria Helena Silveira Mello — RG 1.846.572 — Cr$ 63,68,

que os cargos a que os mesmos se referem, de Escriturário (Nível I), de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias, da mesma Lei Complementar, c.c. o Decreto 12.518-78, ficam transformados, a partir de 1.o-3-78, em cargos de Chef de Seção (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.o e 4.o, inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrados nos Graus das referências abaixo indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho:

Padrão 11-B

Grau B, referência 36

Apolo Macedo Cunha — RG 3.343.356.

Grau B, referência 37

Celeste Ruiz Lopes — RG 2.920.370.

Padrão 11-D

Grau D, referência 39

Ezill Bagatella — RG 5.209.274.

de admissão, datado de 30-8-63, em nome de José Paulino Neto — RG 3.317.290, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11-A, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, c.c. o Decreto 12.518-78 fica transformado, a partir de 1.o-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral, do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.o e 4.o, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau A, da Referência 35, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho, e reenquadrado a partir de 1.o-4-78, no Padrão 37-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

de promoção datado de 8-3-76, em nome de Ezeni Arruda — RG 1.250.047, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível II), Padrão 14-E, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, c.c. o Decreto 12.518-78, fica transformado a partir de 1.o-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.o e 4.o, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau E da Referência 41, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

de promoção, datado de 8-4-70, em nome de Elza Nogueira Ferreira — RG 3.694.875, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível II), Padrão 14-E, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, c.c. o Decreto 12.518-78, fica transformado a partir de 1.o-3-78, em cargo de Encarregado de Setor (Administração Geral), do SQC-II da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.o e 4.o, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau E da Referência 36, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78 em Jornada Completa de Trabalho;

de nomeação, datado de 26-10-40, em nome de Raul Zambotto — RG 151 529 que o cargo a que o mesmo se refere, de Motorista, Padrão 10-E, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar c.c. o Decreto 12.518-78 fica transformado a partir de 1.o-3-78 em cargo de Encarregado de Setor (Operações), do SQC-II, da Secretaria da Justiça e nos termos dos artigos 3.o e 4.o, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau E da Referência 34, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

que as funções a que os mesmos se referem, de Engenheiro, Padrão 20-A, ficam enquadradas a partir de 1.o-3-78, no SQF-II da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau A da Referência 43, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

José Antonio Manzi Mangano — RG 3.085.617; José Estevem Junqueira — RG 4.188.258; José Corbi — RG 1.782.363; João Mantoanelli — RG 2.944.300;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Servente, ficam enquadrados, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das Referências a seguir indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78 artigos 3.o e 4.o, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Padrão 4-A — Grau A da Referência 6.

Luiz Benedito Silvino da Silva — RG 9.773.968.

Padrão 4-B — Grau B da Referência 10.

José Figueiredo de Sousa — RG 65.595.

Padrão 4-D — Grau D da Referência 13.

Luzia Ferreira da Silva — RG 921.969

que os cargos a que os mesmos se referem, de Fiel, ficam enquadrados, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada completa de Trabalho, classificados nos Graus, das Referência a seguir indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Padrão 8-A

Grau A, da Referência 12

Odete Moura Freitas — RG. 5.335.298,

Maria Aparecida Rodrigues — RG. 5.053.760.

Grau A, da Referência 14

Romeu Colli — RG. 3.775.101

Padrão 8-B

Grau B, da Referência 13

Carlos Antonio Guanais — RG. 5.125.766

Grau B, da Referência 14

Francisco Alves Ferreira — RG. n.o 3.326.130

Grau B, da Referência 15

Luiza de Souza Raimundo — RG. n.o 3.293.735

Padrão 8-C

Grau C, da Referência 15

Perseval Bueno Ferreira — RG. n.o 48.443

de efetivação, datado de 18-3-57, em nome de Ivo José Randazzo — RG. 1.162.436, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível II), Padrão 14-D, fica enquadrado, a partir de 1.o-3-78, com a denominação alterada para Oficial de Administração no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 28, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

de admissão, datado de 22-6-62, em nome de Benedita da Silva Pereira — RG. n.o 5.287.281, que a função a que o mesmo se refere de Servente, Padrão 4-A, fica enquadrada, a partir de 1.o-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 9, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, parágrafo 1.o, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar,

de admissão, datado de 22-6-62, em nome de Anna Margarida Cardoso — RG. n.o 4.916.917, que a função a que o mesmo se refere, de Almoxarife, Padrão 14-A, fica enquadrada, a partir de 1.o-3-78, no SQF-I, da Secretaria da Justiça, em Jornada completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 23, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, parágrafo 1.o, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, ficando de nenhum efeito a apostila de 28-8, publicada no D. O. de 7-9-78,

de promoção, datado de 10-4-75, em nome de Mozart Garcia Duarte — RG. n.o 4.987.808, que o cargo a que o mesmo se refere, de Contínuo-Porteiro, Padrão 5-D, fica enquadrado, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 15, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar,

de promoção, datado de 9-1-78, em nome de Lavínia Prado Borges — RG. n.o 953.586, que o cargo a que o mesmo se refere, de Encadernador, Padrão 10-E, fica enquadrado, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 25, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar,

de admissão, datado de 19-12-77, em nome de José de Souza Lima — RG 137.011, que a função a que o mesmo se refere, de Motorista, Padrão 10-A, fica enquadrada, a partir de 1.o-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 14, daTabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de admissão, datado de 13-5-63, em nome de Teresa de Moura Peloggia — RG 3.220.822, que a função a que o mesmo se refere, de Cozinheiro, Padrão 8-A, fica enquadrada, a partir de 1.o-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 14, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, parágrafo 1.o, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de admissão, datado de 13-5-63, em nome de Maria Augusta dos Santos — RG n.o 5.089.963, que a função a que o mesmo se refere, de Roupeiro, Padrão 4-A, fica enquadrada, a partir de 1.o-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 8, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, parágrafo 1.o, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 2-7-76, em nome de Waldemar Minelli Floridi — RG 5.078.097, que o cargo a que o mesmo se refere, de Operador de Máquinas, Padrão 9-B, fica enquadrado, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da Referência 19, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 2-7-76, em nome de Luiz de Paula — RG 3.527.618, que o cargo a que o mesmo se refere, de Auxiliar de Engenheiro, Padrão 15-B, fica enquadrado, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da Referência 25, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 31-12-75, em nome de José Descio — RG 2.590.544, que o cargo a que o mesmo se refere, de Desenhista, Padrão 15-C, fica enquadrado, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de